



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 3

Proc. 364/91

MOCOCA, 24 de maio de 1.991.

Of. nº 540/91

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL		
MOCOCA		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
644	27/5/91	JAF

Encaminhamos o anexo Projeto de Lei, para apreciação dessa Douta Câmara, solicitando seu exame em regime de urgência, de acordo com o Artigo nº 39, da Lei Orgânica do Município de Mococa.

O Ministério de Ação Social abriu linha de financiamento, através da Caixa Econômica Federal, para programas de investimentos na área de infra-estrutura através do Probase, que financia obras de pavimentação em áreas carentes, drenagem de águas pluviais e canalização de córregos.

É de conhecimento geral que o nosso Município, apesar de estar promovendo pequenos investimentos em infra-estrutura, não tem recursos para promover obras que solucionem os problemas sociais já instalados em Mococa oriundos de obras por executar.

O Executivo desde o início da administração vem tentando obter financiamentos para solução dos problemas de infra-estrutura do município, mas todas as linhas de financiamentos colocadas à disposição, eram desvantajosas financeiramente e comprometiam a saúde econômica do Município.

Agora surge a oportunidade que esperávamos por tanto tempo, com a abertura do Probase que prevê 18 anos para pagamento com taxa de juros de 12% ao ano, mais correção, e carência de 30 meses, condições favoráveis e que permitem ser absorvidas tranquilamente pelo Município.

Ressalta-se que são pouquíssimos os municípios brasileiros que podem contar com esta linha de financiamento que está disponível para as administrações que mantêm em dia suas obrigações financeiras, trabalhistas e que não tenham pendências com a União e o Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 02

Fls. n.º 3

Proc. 3619/91

MOCOCA, 24 de maio de 1.991.

Of. nº 540/91

Para que pudéssemos dar início ao processo de pretensão escolhemos algumas obras, que numa estimativa grosseira, teriam seus custos com valor próximo da capacidade de endividamento do município que poderá ficar entre um bilhão e vinte milhões e um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros, também estimada dentro de dados preliminares.

A definição final do montante a ser aprovado é da Caixa Econômica Federal e só será conhecido após aprovação do conselho curador, responsável pela aprovação dos investimentos dentro da linha do Probase.

Desta forma partimos para solicitação de recursos dentro do patamar superior, ou seja, um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros, com a consciência de que deveremos adotar o plano de obras a realizar dentro dos recursos e custo das mesmas aprovados pela Caixa Econômica Federal, condição que é prevista dentro do Probase que permite a priorização das obras relacionadas na pretensão inicial até o limite dos recursos aprovados. Este motivo fez com que adotássemos a estratégia de solicitação pelo limite superior.

As obras que relacionamos na solicitação já em andamento são:

OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM

Av. Rodrigues Alves	16.500,00 m ²
Av. Cristovam Lima Guedes	8.840,00 m ²
Bairro São Domingos	26.980,00 m ²
Conj. Habit. Clube Varanda	11.350,00 m ²
Ligação Vila Carvalho Centro	9.189,00 m ²
CDHU - COHAB II	8.134,00 m ²
Jardim Alvorada	13.300,00 m ²
Lotes Urbanizados da Mocoquinha	6.213,00 m ²
Lotes Urbanizados da Vila Carvalho	4.023,00 m ²
Lotes Urbanizados do Jardim São Francisco	1.390,00 m ²
Bairro Santa Cruz	980,00 m ²
Bairro Santa Rosa (Rua Roraima)	1.200,00 m ²
T O T A L	108.099,00 m²



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 03

Fls. n.º 4
Proc. 364-191

MOCOCA, 24 de maio de 1991.

Of. nº 540/91

DISTRITO DE SÃO BENEDITO

Rua José M. Pinto	864,00 m ²
Rua José Catalani	1.572,00 m ²
Rua Rosa Martins	1.287,00 m ²
Praça Coronel Custódio	2.450,00 m ²
Rua Calimério Gomes	535,00 m ²
Rua João Nicolau	1.374,00 m ²
Rua Antonio Vieira	661,50 m ²
Rua Benedito G. Vieira	476,00 m ²
Rua Alvim Horcades	1.740,00 m ²
Rua Dr. Livramento Barreto	3.204,00 m ²
T O T A L	14.164,64 m²

DISTRITO DE IGARAÍ

Rua Lucindo Barreto	4.599,00 m ²
Rua José Franceschi	2.952,00 m ²
Rua Projetada "1"	3.087,00 m ²
Rua Projetada "2"	3.330,00 m ²
Rua Projetada "3"	239,00 m ²
Rua Joaquim F. Souza	477,00 m ²
Av. da Saudade	2.007,00 m ²
Rua Gabriel J. Pinheiro	275,00 m ²
Rua José Cardoso Filho	333,90 m ²
Rua Nossa Senhora da Luz	1.980,00 m ²
Rua José Pereira do Lago	3.645,00 m ²
Rua Rui Barbosa	828,00 m ²
Rua 09 de Julho	1.143,00 m ²
Rua João Carvalho Lima	243,00 m ²
Rua Marcos Pavan	495,00 m ²
T O T A L	25.633,90 m²

RETIFICAÇÃO E CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS P/ SANEAMENTO DE FUNDO DE VALE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 04

Fls. n.º 5
Proc. 364/191

MOCOCA, 24 de maio de 1.991.

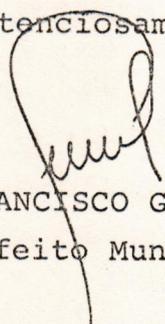
Of. nº 540/91

Córrego Lambari	1.380,00 mL
Av. João Batista de Lima Figueiredo e Córrego Barra Feita	520,00 mL
Córrego do Granito	1.280,00 mL
Ribeirão do Meio	1.350,00 mL
T O T A L	4.350,00 mL

Assim, confiando na sensibilidade dos Senhores Vereadores, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei que trará ao nosso Município obras que reverterão, sem dúvida nenhuma, na melhoria da qualidade de vida do nosso povo.

Reiterando a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço, firmamo-nos

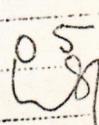
Atenciosamente


FRANCISCO GUERRA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MOCOCA-SP

DESPACHO

As) Comissões de Justiça
Finanças, Obras e Educação

Data 27.05.1991

P. 118/113

Fls. n.º 6
Proc. 367191



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 72 DE 27 DE 5 DE 1.991.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar contratos e convênios com o Ministério da Ação Social, Caixa Econômica Federal e seus agentes para participação do Município nos projetos de desenvolvimento urbano.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo a partir de 1991, inclusive, com o Ministério da Ação Social e Caixa Econômica Federal, ou através de seus agentes legalmente credenciados até o montante de Cr\$ 1.500.000,00 para aplicação em programas e projetos que atendam às finalidades de desenvolvimento urbano.

§ 1º - Os empréstimos de que tratam este Artigo subordinar-se-ão aos prazos constantes das normas operacionais do MAS/CEF, inclusive quanto à incidência de correção monetária.

§ 2º - As operações de empréstimos previstas no caput deste Artigo serão contratadas de acordo com a capacidade de pagamento, ficando o Poder Executivo autorizado a realizá-las mediante a garantia de sua receita, desde que legalmente válida.

§ 3º - Para efetivação da garantia de que trata o parágrafo anterior, o Poder Executivo fica autorizado a outorgar ao MAS/CEF ou a seus agentes, através de mandato, nos próprios instrumentos contratuais, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis, no caso de inadimplência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Fls. 02

Fls. n.º 7
Proc. 367/191

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1.991.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a assumir os compromissos necessários à contrapartida de participação do Município, de acordo com as normas que regem as resoluções do MAS/CEF, nos projetos que vierem a ser fornecidos.

Art. 3º - Os contratos e convênios relacionados com os empréstimos, garantias e obrigações do Município de que trata esta Lei, bem como seus aditivos, serão firmados pelo CHEFE DO PODER EXECUTIVO, ou pela entidade ou autoridade que este designar, através de ato administrativo próprio.

§ Único - Quando o Poder Executivo não desejar ou não puder atuar como promotor dos projetos, poderá credenciar ou contratar empresas públicas ou privadas, devidamente habilitadas para funcionarem como Agentes Promotores-Coordenadores dos mesmos projetos.

Art. 4º - Na proposta orçamentária de cada exercício, a partir de 1.992, o Poder Executivo fará incluir dotações globais correspondentes às operações de crédito ora autorizadas e aos programas e projetos que deverão ser custeados.

§ Único - Para o corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o montante de operações de crédito previstas para este período.

Art. 5º - O orçamento do Município consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, correção monetária, comissões e encargos financeiros derivados das operações de crédito programadas e realizadas em consonância com a presente Lei.

§ Único - Para a efetivação da garantia inicial decorrente das obrigações de que trata este Artigo, fica o Poder Executivo autorizado a liberar no corrente Exercício, a órgãos especializados de administração direta ou indireta, os recursos globais que se mostrarem necessários ao cumprimento do disposto no caput deste Artigo.

Art. 6º - O orçamento programa e/ou plurianual de investimentos do Município consignarão as dotações correspondentes às operações de crédito e a execução dos programas e projetos previstos nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

fls. 03

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1.991.

Art. 7º - Para a realização dos fins previstos no Artigo 1º desta Lei, fica ainda o Poder Executivo autorizado a dar ao MAS/CEF ou a qualquer de seus agentes financeiros uma ou mais das seguintes garantias:

- a) - hipoteca dos bens imóveis alienáveis de propriedade do Município;
- b) - fiança ou aval;
- c) - caução de ações, cédulas hipotecárias ou letras imobiliárias de propriedade do Município;
- d) - vinculação temporária de item de sua receita conforme previsto no § 2º do Artigo 1º desta Lei.

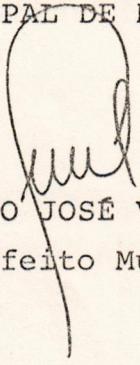
Art. 7º
↓

Art. 8º - Fica também o Poder Executivo autorizado a delimitar, através de Decreto, as áreas destinadas aos projetos, fundamentando a sua decisão em estudos urbanísticos e econômicos-financeiros.

§ Único - Durante a realização dos referidos estudos, poderá o Prefeito Municipal suspender, pelo tempo que julgar necessário, quaisquer concessões de licença para construção e localização de estabelecimentos em geral.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, MAIO DE 1.991.


FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

DESPACHO
A(s) Comissões de _____
Data _____ / 19____
P. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 9
Proc. 364/91

MOCOCA, 25 de junho de 1.991.

OF. n.º 627/91
Mensagem Aditiva

Senhor Presidente,

CAMARA MUNICIPAL		
= MOCOCA =		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
875	25/06/91	<i>[Signature]</i>

Em razão de falhas datilográficas que constatamos no Projeto de Lei n.º 72/91, encaminhado para apreciação dessa Douta Câmara através do Ofício n.º 540/91, de 24.05.91, vimos solicitar, por esta Mensagem Aditiva, que sejam processadas as modificações necessárias, para correção daquelas falhas, de acordo com o que abaixo especificamos.

O artigo 1º fica com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo a partir de 1991, inclusive, com o Ministério da Ação Social e Caixa Economica Federal, ou através de seus agentes legalmente credenciados até o montante de Cr\$ 1.500.000.000,00 (hum bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros) para aplicação em programas e projetos que atendam às finalidades de desenvolvimento urbano.

No § 3º deste artigo, acrescente-se às siglas MAS/CEF, seus respectivos nomes, ficando assim: MAS/CEF - Ministério da Ação Social/Caixa Econômica Federal, ficando sua redação da seguinte forma:

§ 3º - Para efetivação da garantia de que trata o parágrafo anterior, o Poder Executivo fica autorizado a outorgar ao MAS/CEF- Ministério da Ação Social/Caixa Econômica Federal ou a seus agentes, através de mandato, nos próprios instrumentos contratuais, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis, no caso de inadimplência.

Reiterando a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço, firmamo-nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 10

Proc. 362/91

Fls. 02

MOCOCA, 25 de junho de 1.991.

OF. n.º 627/91

Mensagem Aditiva

Atenciosamente

FRANCISCO GUERRA
Prefeito Municipal

*Arquivado no processo
em 25-06-91
JA*

Exmo.Sr.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa

MOCOCA - SP

28/5

Recebimento para estudo e parecer em 28/5/1991
 com o prazo de 20 dias
 vencível em 24/6/1991
 Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
 João Dolo
 PRESIDENTE
 Comissão de Juris

DESIGNO RELATIVO À PRESENTE MATÉRIA O VOTANTE
 João Botina Júnior
 com prazo de 10 dias vencível em 10.6.91
 Sala das Comissões em
 João Dolo
 presidente

Recebimento para estudo e parecer em 28/5/1991
 com o prazo de 20 dias
 vencível em 24/6/1991
 Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
 João Souza
 PRESIDENTE
 Comissão de Finanças

DESIGNO RELATIVO À PRESENTE MATÉRIA O VOTANTE
 Italo Mazziotto
 com prazo de 10 dias vencível em 10.6.91
 Sala das Comissões em
 João Souza
 presidente

Recebimento para estudo e parecer em 28/5/1991
 com o prazo de 20 dias
 vencível em 24/6/1991
 Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
 ml
 PRESIDENTE
 Comissão de Obras

DESIGNO RELATIVO À PRESENTE MATÉRIA O VOTANTE
 Italo Mazziotto
 com prazo de 10 dias vencível em 10.6/91
 Sala das Comissões em
 ml

28/5

Recebimento para estudo e parecer em 28/5/1991
 com o prazo de 20 dias
 vencível em 24/6/1991
 Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
 E. de Azevedo
 PRESIDENTE
 Comissão de

DESIGNO RELATIVO À PRESENTE MATÉRIA O VOTANTE
 José Eduardo Caporaso
 com prazo de 10 dias vencível em 10.6/1991
 Sala das Comissões em

Ata de discussão do
 Projeto de Lei nº. 72/91
 e Aposado Pleno.
 S.P. em 24-06-91

Projeto de Lei 72/91

Emenda supressiva do Vereador João Batista de Souza, suprimindo o art. 8º do Projeto.

Emenda aprovada em 1ª. discussão por unanimidade.

Sala das Sessões, 17 de julho de 1991

Presidente.

Dr. Walter de Souza Xavier
PRESIDENTE

Emendas ao Projeto de Lei 72/91

- a- emenda substitutiva ao artigo 1º do Projeto, alterando o valor do empréstimo de Cr\$1.500.000,000,00 (hum bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros) para Cr\$300.000,000,00 (trezentos milhões de cruzeiros).
- b- emenda aditiva, acrescentando-se onde couber um artigo com a seguinte redação:

art... Os serviços ou obras a serem realizadas e de que trata o caput do artigo 1º, sua execução fica condicionada à anuência do Legislativo.

Plenário Venerando Ribeiro 17 de julho de 1991

Estanislau

Udenylairi Bedin

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Emendas Aprobadas pro
13 n.ºs c/ 782/037
S.S. em 17-07-91

Dr. Walter de Souza Xavier
PRESIDENTE



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei 72/91

INTERESSADO:- Prefeito Municipal de Mococa

RELATOR :- Vereador João Batista de Souza

ASSUNTO :- autoriza o Chefe do Executivo a celebrar contratos e convênios com o Ministério da Ação Social, Caixa Econ. Federal e seus agentes para participação do município nos projetos de desenvolvimento urbano.

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e Fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1951

João Batista de Souza
Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 21 de junho de 1951

Dr. Jair Rotta
Presidente

Natalisso Pazote
Membro

Pazote 12



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei 72/91

INTERESSADO:- Prefeito Municipal de Mococa

RELATOR :- Vereador - Italo Maziero

ASSUNTO :- autoriza o Chefe do Executivo a celebrar contratos e convênios com o Ministério da Ação Social, Caixa Econômica Federal e seus agentes para participação do município nos projetos de desenvolvimento urbano.

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e Fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

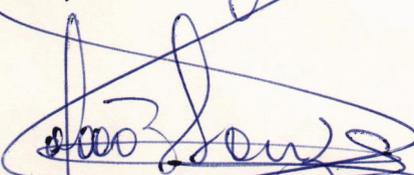
Sala das Comissões, 21 de junho de 1991


Italo Maziero
Relator

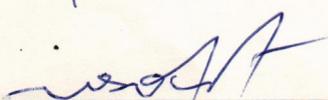
APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 21 de junho de 1991

Miccol


João Batista de Souza
Presidente

Melhor


Nelson Alves
Membro



Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE: OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Fls. n.º 16

Proc. 364-91

PARECER :-

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei nº.72/91

INTERESSADO:- Prefeito Municipal de Mococa

RELATOR :- Italo Maziero

ASSUNTO :- Projeto de Lei nº.72/91- autoriza o Executivo a celebrar contratos e convênios com o Ministério da Ação Social , Caixa Econômica Federal e seus agentes para participação do Município nos projetos de desenvolvimento urbano.

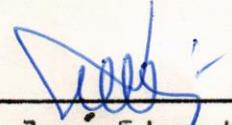
Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua Aprovação.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1951


Italo Maziero

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 21 de junho de 1951


Dr. José Eduardo Ciparrone


Pazote



TOMASARD DE: BARRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

14
1944

PARCELA

Projeto de Lei nº. 72/91

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Maceió

RELATOR: João Marinho

ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 72/91 - autoriza o Executivo a celebrar

contratos e convênios com o Ministério da Ação Social, Caixa Econômica Federal e seus agentes para participação de Município nos projetos de desenvolvimento urbano.

Como relator na presente matéria, após estudos detalhados das proposições, que examinada dentro dos aspectos exigidos por dispositivos Resolventes da Casa, bem como suas procedências e fundamentos, não se achando-as como se encontra redigida, exarando parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 14 de Junho de 1944

João Marinho

APPROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL À PROPOSTURA

Sala das Comissões, 14 de Junho de 1944

Dr. José Eduardo Gurgone



COMISSÃO DE: EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER :-

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei nº,72/91

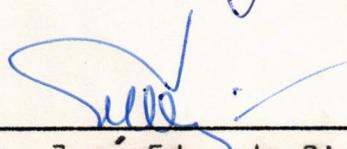
INTERESSADO:- Prefeito Municipal de Mococa

RELATOR :- Dr. José Eduardo Ciparrone

ASSUNTO :- Projeto de Lei nº,72/91- autoriza o Executivo a celebrar contratos ou convênios com o Ministério da Ação Social, Caixa Econômica Federal e seus agentes para participação do Município nos projetos de desenvolvimento urbano.

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua Aprovação.

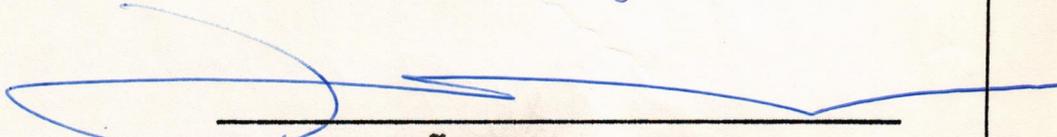
Sala das Comissões, 21 de junho de 1951



Dr. José Eduardo Ciparrone

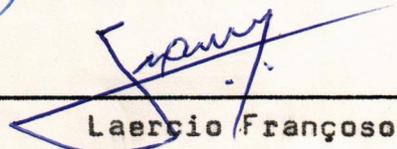
APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 21 de junho de 1951



Dr. João Batista Rotta

com restrições



Laercio Françoso



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

MOCOCA, 19 de julho de 1.991.

Of. nº 711/91

Deh

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL		
= MOCOCA =		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
947	19/07/91	<i>[Signature]</i>

Vimos, pelo presente, solicitar a Vossa Excelência, a retirada da pauta e consequente devolução a esta Prefeitura do Projeto de Lei nº 72/91, para melhores estudos.

Reiterando a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço, firmamo-nos

Atenciosamente

[Signature]
FRANCISCO GUERRA
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MOCOCA-SP

*Retirada da pauta do
Projeto nº 10 x 6
S.S. em 05-08-91*

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 19/07/91
[Signature]
Presidente

[Signature]
Dr. Walter de Souza Xavier
PRESIDENTE

300.000



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 19
Proc. 362/91

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : Extraordinária
DATA : 17/07/91
HORÁRIO: Regimental
QUORUM : 13 Vereadores

MATERIA: Emenda ao Projeto de Lei 72/91 (R\$ 300.000.000,00)

PROCESSO: 362/91

ASSUNTO:

VEREADORES	VOTOS		AUSÊNCIA
	SIM	NÃO	
01 - ILTO FRANCISCO COELHO.....	X		
02 - ITALO MAZIERO.....			
03 - DR. JAIR CARLOS PEREIRA ROTTA....		X	
04 - DR. JOÃO BATISTA ROTTA.....	X		
05 - JOÃO BATISTA DE SOUZA.....	X		
06 - JOÃO CARLOS DE MELO.....			
07 - DR. JOSÉ EDUARDO M. CIPARRONE....			
08 - JOSÉ POMPEO CORRADI.....	X		
09 - DR. MARCOS CORDON DIAS.....	X		
10 - LAERCIO FRANÇOSO.....		X	
11 - NATALISSO PAZOTE.....	X		
12 - NEIDE FALARINI.....	X		
13 - NELSON ALVES.....		X	
14 - NELSON ESPANHA.....	X		
15 - REINALDO FERRACIN.....	X		
16 - DR. SERGIO TADEU M. R. CARVALHO..	X		
17 - DR. WALTER DE SOUZA XAVIER.....			
TOTAL.....			

RESULTADO:

Votos Favoráveis 10
Votos Contrários 3
Vereadores Ausentes 4
Total..... 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 20
Proc. 364/91

MOCOCA, 25 de junho de 1991

CÂMARA MUNICIPAL MOCOCA		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
876	25/06/91	

OF. nº 629/91

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, através do presente, com o objetivo de convocar essa Douta Câmara Municipal Extraordinariamente, de acordo com o que estabelece a Lei Orgânica ' do Município de Mococa, em seu artigo 63, XII, para deliberar sobre a seguinte matéria:

Projeto de Lei nº 72/91 - Que autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar contratos e convênios com o Ministério da Ação Social, Caixa Econômica Federal e seus agentes, para participação do Município nos projetos de desenvolvimento urbano.

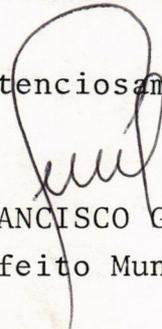
Projeto de Lei nº 85/91 - Que autoriza a Municipalidade a participar do "Programa de Perenização de Estradas de Terra através da Integração Estado-Municípios".

Projeto de Lei nº 88/91 - Que cria os Empregos em Comissão que especifica. *(sem base no.)*

Tratando-se de matéria que exige deliberação o mais rapidamente possível, solicitamos que sua tramitação se processe em regime de urgência de acordo com o artigo 39, da referida Lei Orgânica.

Reiterando a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço, firmamo-nos

Atenciosamente


FRANCISCO GUERRA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

*anexo B' sent
est. de 21/07/91
Walter
01/07/91*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL		
MOCOCA, 25 de Junho de 1951		
PROTÓCOLO		
Numero	Data	Ruínas
111	25/6/51	

Of. nº 628/51

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, através do presente, com o objetivo de convocar essa Honra Câmara Municipal Extraordinariamente, de acordo com o que estabelece a Lei Orgânica do Município de Mococa, em seu artigo 65, XII, para deliberar sobre a seguinte matéria:

Projeto de Lei nº 32/51 - Que autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar contratos e convênios com o Município nos projetos de desenvolvimento urbano.

Projeto de Lei nº 33/51 - Que autoriza a Municipalidade a participar do "Programa de Realização de Estradas de Terra através da Integração Estado-Municípios".

Projeto de Lei nº 34/51 - Que cria os cargos em Comissão que serão oficiais.

Tratando-se de matéria que exige deliberação e mais rapidamente possível, solicitamos que sua tramitação se processe em regime de urgência de acordo com o artigo 20, da Lei Orgânica da Lei Orgânica.

Restando a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e respeito, firmamos

Atenciosamente,

 FRANCISCO GUERRA
 Prefeito Municipal

Handwritten notes:
 17/10/51
 111
 25/6/51

Exmo. Sr.
 DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
 DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
 MOCOCA - SP



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 21

Proc. 364191

Mococa, 06 de Agosto de 1.991.

ref.Of.315/91-CM

Senhor Prefeito:

Em atenção ao Vosso Ofício nº.711/91 de 19 de julho do corrente ano, estamos passando às mãos de Vossa Excelência, em devolução, projeto de lei nº.72/91 e seu anexo.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Dr. Walter de Souza Xavier

Presidente

Exmo. Sr.

DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA

DD. Prefeito Municipal de

MOCOCA